

RESOLUÇÃO Nº 01 de 05 de Março de 2026.

(Dispõe sobre a definição da área envoltória o perímetro considerado na gleba da Prefeitura).

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a preservação de locais de valor histórico é dever do Poder Público nos termos do artigo 216 e seus parágrafos, da Constituição Federal Brasileira e artigo 180, alíneas II, III e IV, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Município o enriquecimento do patrimônio histórico, objetivando a preservação da identidade e de memória cultural da população, conforme disposto nos artigos 150 e 151 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e da Lei Municipal nº 4619, de 13 de setembro de 1995 e 9452, de 16 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa imediata do Patrimônio Histórico e Cultural da comunidade sorocabana representada por seu elevado valor histórico-cultural;

CONSIDERANDO a definição da área envoltória do paço Municipal de Sorocaba, devido à ausência de tal informação e de uma aerofoto no processo 21874/1998. Foi proposta pela secretária Larissa e pelo gestor da Secretaria da Cultura, o arquiteto Tiago da Guia que fosse definida como área envoltória o perímetro considerado na gleba da prefeitura. O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) resolve:

Autorizar a definição da área envoltória do tombamento do paço Municipal de Sorocaba, a imagem anexa a ata de reunião do CMDP nesta mesma data, sendo nas condições do Plano Diretor vigente, podendo a área ser revista.

Mônica Pinesso Cianfarani
Vice-presidente do CMDP